

RESOLUÇÃO Nº 2 DA COMISSÃO DE ESTÁGIO, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece o número de audiências que deverão ser assistidas como exigência das disciplinas práticas.

Art. 1º O discente matriculado na disciplina DIR 396 (ESTÁGIO SUPERVISIONADO – Prática Jurídica Real I) deverá assistir, ao longo do semestre, quatro audiências de conciliação e quatro audiências de instrução de natureza cível.

Art. 2º O discente matriculado na disciplina DIR 397 (ESTÁGIO SUPERVISIONADO – Prática Jurídica Real II) deverá assistir, ao longo do semestre, quatro audiências de conciliação e quatro audiências de natureza cível, preferencialmente em processo cujo objeto verse sobre matéria administrativa.

Art. 3º O discente matriculado na disciplina DIR 398 (ESTÁGIO SUPERVISIONADO – Prática Jurídica Real III) deverá assistir, ao longo do semestre, três audiências preliminares, quatro audiências de instrução de natureza criminal e um júri. (Artigo com redação determinada pela Resolução nº 5 de 01 de março de 2011.)

Art. 4º O discente matriculado na disciplina DIR 399 (ESTÁGIO SUPERVISIONADO – Prática Jurídica Real IV) deverá assistir, ao longo do semestre, quatro audiências de conciliação e quatro audiências de instrução de natureza trabalhista.

Parágrafo único. As audiências unas da Justiça do Trabalho poderão ser consideradas como de conciliação ou de instrução, a critério do discente. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução nº 5 de 01 de março de 2011.)

Art. 5º Para cada audiência assistida, o discente deverá preencher o formulário constante no anexo I desta resolução hem como providenciar cópia da respectiva ata, ainda que nela não haja referência expressa a seu nome.

Parágrafo único. As atas de audiências deverão ser assinadas pelo juiz, ressalvadas as audiências trabalhistas que sejam comprovadamente extraídas da página eletrônica do TRT. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução nº 5 de 01 de março de 2011.)

Art. 6º A comprovação da efetiva presença do discente nos atos processuais supramencionados será feita mediante a assinatura do juiz no formulário ou pela menção do nome do acadêmico na ata de audiência.

Art. 7º Não serão computadas as audiências que não atingirem a finalidade a que se destinam em razão da ausência de ambas as partes e ou seus procuradores. (Artigo com redação determinada pela Resolução nº 5 de 01 de março de 2011.)

Art. 8º Será afixada fotocópia da presente resolução em local visível do Laboratório de Prática Jurídica, pelo prazo de noventa dias, a fim de que todos os docentes, servidores administrativos e discentes dela tenham conhecimento e possam dar-lhe plena efetividade.

Parágrafo único. A presente resolução também será veiculada por intermédio da página eletrônica do Departamento de Direito. (Artigo renumerado pela Resolução nº 5 de 01 de março de 2011.)

Art. 9º A presente resolução entra em vigor no dia 22 de fevereiro de 2010. (Artigo renumerado pela Resolução nº 5 de 01 de março de 2011.)

Professora Karina Romualdo Conegundes
Chefe do Departamento de Direito da UFV

Professor Gabriel Pires
Coordenador do Laboratório de Prática Jurídica

Professor Bernardo Pimentel Souza
Membro da Comissão de Estágio do DPD

Professor Gláucio Inácio da Silveira
Membro da Comissão de Estágio do DPD

Professora Luciene Rinaldi Colli
Membro da Comissão de Estágio do DPD